LEI ORDINÁRIA Nº 494

de 29 de novembro de 1971

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Camapuã, Estado do Mato Grosso e dá outras providências

O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Camapuã-MT, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º.. *Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Camapuã-MT, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:*

1. *Desenvolver e proporcionar a Assistência Social aos pobres;*

2. *Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto-socorro;*

3. *Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de assistência.*

Art. 3º.. *A Prefeitura Municipal de Camapuã-MT, poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com Instituições beneficentes, para obtenção de meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.*

Art. 4º.. *O Prefeito Municipal de Camapuã-MT, solicitará à Câmara de Vereadores o crédito necessário á instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro necessário á instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro necessário á administração do Serviço de Obras Sociais.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã – MT, 29 de novembro de 1971.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 494/1971 - 29 de novembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em